



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM 033, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CARLOS/SC.

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Junto ao prazer de cumprimentá-los, tenho a honra de submeter a aprovação dos nobres edis, o presente projeto de lei complementar que altera a Lei Municipal nº 843, de 29 de junho de 1999 a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano ou com destinação urbana no Município de São Carlos, e dá outras providências.

O Projeto de lei tem como finalidade a atualização da legislação municipal que com o advento das legislação estadual através da Lei Estadual nº 18.072, de 13 de janeiro de 2021, e da legislação federal através da 13.913, de 25 de novembro de 2019, possibilitou a redução da faixa não edificável junto as rodovias estaduais e federais.

Dante do exposto e certo da importância do presente Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, tendo em vista que já se esgotou a lista de conselheiros aptos a assumir o cargo e a equipe já se encontra defasada, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de São Carlos/SC, 27 de setembro de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2022 09:37:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p6332ee8c885a7>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 843, DE 29 DE JUNHO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito do Município de São Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, **FAZ SABER**, à todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 30, da Lei Municipal n. 843, de 29 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5,00m (cinco metros) de cada lado, salvo maiores exigências de legislação específica.

Parágrafo Único – Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatório a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 10m (dez metros) de cada lado;”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Carlos/SC, em 27 de setembro de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2022 09:37:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://catastro.saocarlos.sc.gov.br/acesse/6332ee8c885a7>.

